



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/200

REITORIA/UEFS
Publicado D.O.E.
Em 05/10/2013

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 131/2013

**Regulamenta a escolha de modalidade
no Curso de Filosofia.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Filosofia e considerando que:

- a) O curso de Filosofia foi implantado na Universidade Estadual de Feira de Santana, em 2011.1, com duas modalidades de habilitação, Licenciatura (carga horária total de 2870 h) e Bacharelado (carga horária total de 2425 h), conforme o Projeto Político-Pedagógico para este curso;
- b) O curso de Filosofia possui uma organização curricular que permite a integralização de uma modalidade de habilitação em oito semestres.

RESOLVE, no uso de suas atribuições:

Artigo 1º - Denominar “currículo básico” o conjunto de componentes curriculares com carga horária total de 1075 horas, previstos no projeto político-pedagógico, correspondentes aos 3 (três) primeiros semestres de curso.

Artigo 2º - Definir como carga horária mínima 860 horas do “currículo básico” (ou seja, 80% de sua carga horária total), para o aluno escolher uma das duas modalidades (Licenciatura ou Bacharelado).

Artigo 3º - O Aluno deverá manifestar junto ao colegiado do Curso de Filosofia sua opção pela modalidade desejada, caso isso não ocorra o mesmo não poderá cursar componentes curriculares exclusivos de licenciatura ou de bacharelado.

Parágrafo 1º - O Aluno deverá, para isso, assinar junto ao Colegiado do Curso um termo de compromisso relativo à escolha de modalidade antes de efetuar a matrícula no primeiro semestre em que decida cursar componente(s) curricular(es) exclusivo(s) de licenciatura ou de bacharelado.

Parágrafo 2º - O Colegiado de Filosofia se responsabilizará pela divulgação das chamadas e prazos relativos à assinatura de tais termos de compromisso.

Artigo 4º - Feita a escolha de modalidade, o aluno deverá integralizá-la, cumprindo a totalidade de sua carga horária prevista, em conformidade com o Projeto



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/200

Político-Pedagógico do curso, bem como com a legislação vigente e com os atos normativos desta instituição.

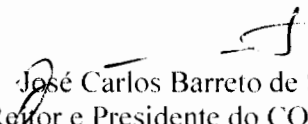
Artigo 5º - Após a escolha da modalidade, em caso de limitação de vagas em componentes curriculares exclusivos, será priorizada a vaga para os alunos que optarem pela modalidade correspondente.

Artigo 6º - Tendo concluído uma das modalidades do curso, o discente poderá pedir reingresso automático no curso de Filosofia, com o fito de integralizar a outra modalidade. No momento do reingresso o aluno deverá cumprir a matriz curricular vigente no curso.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Resolução devem ser analisados e resolvidos pelos membros do Colegiado do Curso de Filosofia da UEFS, com base na legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 21 de novembro de 2012, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 07 de outubro de 2013


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE